



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## **RELATÓRIO, CONCLUSÕES E PARECER**

### ***Proposta de Lei n.º 114/X (GOV)***

*Autoriza o Governo a alterar o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado*

#### **I - RELATÓRIO**

##### **I.1 - Nota Preliminar**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 114/X que *“Autoriza o Governo a alterar o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado”*.

Esta apresentação foi efectuada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 138.º do Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 2 de Fevereiro de 2007, esta iniciativa do Governo foi admitida e desceu à 5.ª Comissão, do Orçamento e Finanças, designadamente para emissão do respectivo relatório, conclusões e parecer.

A Proposta de Lei foi publicada em Diário da Assembleia da República, II Série A n.º 41/X/2, de 3 de Fevereiro de 2007.

A discussão em plenário da presente iniciativa encontra-se agendada para o próximo dia 2 de Março de 2007.



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### **I.2 - Enquadramento Legal**

Com a Proposta de Lei n.º 114/X, o Governo pretende obter autorização da Assembleia da República para, decorridos quase sete anos de vigência do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, proceder a algumas alterações ao regime jurídico do sector empresarial do Estado, tendo em conta a experiência colhida na respectiva aplicação prática e a necessidade de assegurar a harmonia entre aquele regime e o novo Estatuto do Gestor Público, que o Governo pretende igualmente aprovar.

As alterações a introduzir inserem-se no quadro estabelecido pelo Código das Sociedades Comerciais, de acordo com a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

### **I.3 - Objecto e motivação da iniciativa**

A Proposta de Lei contém o objecto, o sentido e a extensão da autorização legislativa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 165.º da Constituição, bem como a duração da mesma (180 dias).

O Governo fez acompanhar a apresentação da Proposta de Lei n.º 114/X do respectivo decreto-lei material.

Esta Proposta de Lei prevê o aditamento de uma Secção IV, onde se consagra a distinção entre administradores executivos e não executivos e se prevê a existência de uma comissão executiva, bem como de comissões especializadas, de auditoria e de avaliação, e ainda a aprovação pelos diversos órgãos dos respectivos regimentos internos. Considera, no entanto, que a instituição obrigatória desta estrutura de gestão fica dependente de decisão conjunta do Ministro das Finanças e do ministro responsável pelo sector de actividade em causa.

Pretende ainda o Governo assegurar a efectiva definição de orientações de gestão para o sector empresarial do Estado, realçando o papel que lhe cabe na dinamização da actividade económica e na satisfação de necessidades públicas ou com interesse público e tendo igualmente em vista uma gestão mais racional, eficaz e transparente.

Neste âmbito, são previstos três níveis de orientações de gestão: orientações estratégicas para todo o sector empresarial do Estado, fixadas pelo Conselho de Ministros; orientações gerais destinadas a um dado sector de actividade, fixadas mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro do respectivo sector



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

de actividade; e orientações específicas, empresa a empresa, fixadas também através de despacho conjunto ou através do exercício da função accionista, consoante a modalidade de empresa pública em causa.

A Proposta de Lei em análise prevê também que a observância destas orientações será considerada na avaliação de desempenho dos gestores públicos, nos termos do respectivo Estatuto.

Por último, pretende o Governo reforçar os mecanismos de controlo financeiro e os deveres especiais de informação das empresas públicas.

## **II - CONCLUSÕES**

Do exposto conclui-se que:

- 1 - O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 114/X, que *"Autoriza o Governo a alterar o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado"*.
- 2 - A apresentação da Proposta de Lei n.º 114/X foi efectuada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 138.º do Regimento.
- 3 - Com esta Proposta de Lei, o Governo pretende obter autorização da Assembleia da República para alterar o regime jurídico do sector empresarial do Estado, estabelecido no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro
- 4 - A Proposta de Lei nº 114/X pretende criar condições para melhorar a eficiência e a eficácia do sector empresarial do Estado, estabelecendo níveis diversos para as orientações de gestão, adaptando a estrutura orgânica das empresas às exigências de rigor e de transparência e reforçando os mecanismos de



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

controlo financeiro e os deveres especiais de informação das empresas públicas.

**Nestes termos, a Comissão de Orçamento e Finanças, é do seguinte**

### **III - PARECER**

A Proposta de Lei n.º 114/X (GOV), que “Autoriza o Governo a alterar o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado” reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para subir a Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições de voto para o debate.

*Lisboa, Palácio de São Bento, 23 de Fevereiro de 2007.*

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

José Paulo Carvalho (CDS-PP)

Mário Patinha Antão